

10,35 m e azimute plano 74°01'00" até o marco M-315, de coordenada N = 9.885.345,27m e E = 314.850,29m; 1,19 m e azimute plano 72°19'44" até o marco M-316, de coordenada N = 9.885.345,63m e E = 314.851,42m; 13,08 m e azimute plano 70°39'52" até o marco M-317, de coordenada N = 9.885.349,96m e E = 314.863,76m; 1,52 m e azimute plano 67°59'19" até o marco M-318, de coordenada N = 9.885.350,53m e E = 314.865,17m; 29,50 m e azimute plano 65°58'49" até o marco M-319, de coordenada N = 9.885.362,54m e E = 314.892,12m; 43,19 m e azimute plano 69°04'50" até o marco M-320, de coordenada N = 9.885.377,96m e E = 314.932,46m; 36,52 m e azimute plano 68°06'19" até o marco M-321, de coordenada N = 9.885.391,58m e E = 314.966,35m; 0,53 m e azimute plano 67°47'47" até o marco M-322, de coordenada N = 9.885.391,78m e E = 314.966,84m; 23,46 m e azimute plano 66°35'35" até o marco M-323, de coordenada N = 9.885.401,10m e E = 314.988,37m; 27,21 m e azimute plano 70°29'11" até o marco M-324, de coordenada N = 9.885.410,19m e E = 315.014,02m; 26,59 m e azimute plano 69°31'38" até o marco M-325, de coordenada N = 9.885.419,49m e E = 315.038,93m; 17,22 m e azimute plano 69°49'04" até o marco M-326, de coordenada N = 9.885.425,43m e E = 315.055,09m; 0,85 m e azimute plano 68°34'29" até o marco M-327, de coordenada N = 9.885.425,74m e E = 315.055,88m; 16,92 m e azimute plano 67°22'30" até o marco M-328, de coordenada N = 9.885.432,25m e E = 315.071,50m; 18,19 m e azimute plano 68°57'53" até o marco M-329, de coordenada N = 9.885.438,78m e E = 315.088,48m; 12,81 m e azimute plano 68°45'48" até o marco M-330, de coordenada N = 9.885.443,42m e E = 315.100,42m; 1,33 m e azimute plano 66°31'07" até o marco M-331, de coordenada N = 9.885.443,95m e E = 315.101,64m; 22,24 m e azimute plano 64°56'39" até o marco M-332, de coordenada N = 9.885.453,37m e E = 315.121,79m; 17,03 m e azimute plano 67°13'48" até o marco M-333, de coordenada N = 9.885.459,96m e E = 315.137,49m; 23,22 m e azimute plano 70°04'56" até o marco M-334, de coordenada N = 9.885.467,87m e E = 315.159,32m; 13,25 m e azimute plano 73°17'18" até o marco M-335, de coordenada N = 9.885.471,68m e E = 315.172,01m; 1,26 m e azimute plano 71°33'54" até o marco M-336, de coordenada N = 9.885.472,08m e E = 315.173,21m; 15,26 m e azimute plano 69°19'15" até o marco M-337, de coordenada N = 9.885.477,47m e E = 315.187,49m; 6,17 m e azimute plano 73°42'36" até o marco M-338, de coordenada N = 9.885.479,20m e E = 315.193,41m; 11,24 m e azimute plano 81°18'01" até o marco M-339, de coordenada N = 9.885.480,90m e E = 315.204,52m; 7,19 m e azimute plano 82°09'47" até o marco M-340, de coordenada N = 9.885.481,88m e E = 315.211,64m; 15,73 m e azimute plano 84°33'53" até o marco M-341, de coordenada N = 9.885.483,37m e E = 315.227,30m; 42,80 m e azimute plano 87°54'40" até o marco M-342, de coordenada N = 9.885.484,93m e E = 315.270,07m; 94,59 m e azimute plano 89°41'06" até o marco M-343, de coordenada N = 9.885.485,45m e E = 315.364,66m; 84,22 m e azimute plano 90°10'37" até o marco M-344, de coordenada N = 9.885.485,19m e E = 315.448,88m; 21,20 m e azimute plano 90°43'47" até o marco M-345, de coordenada N = 9.885.484,92m e E = 315.470,08m; 0,70 m e azimute plano 89°10'54" até o marco M-346, de coordenada N = 9.885.484,93m e E = 315.470,78m; 35,67 m e azimute plano 88°19'44" até o marco M-347, de coordenada N = 9.885.485,97m e E = 315.506,43m; 20,32 m e azimute plano 91°44'55" m até o marco M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II - RESSALVAR que da poligonal acima descrita, ficam excluídas áreas incidentes anteriormente matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis.
 III - DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bragança.
 Bruno Yoheiji Kono Ramos
 Presidente do ITERPA

Protocolo: 632888

DIÁRIA

PORTARIA Nº0111/2021 DE 02/03/2021

Objetivo:Ação de Regularização Fundiária
 Município:Ananindeua
 Período: 03 a 20.03.2021(9,0) Diária.
 Servidores:

- 3168-379/1-Fernando José Alves Palheta-Op.Maq.Copiadora
 - 3168-751/1-Jarbas de Sousa Furtado-Auxiliar Administrativo
 - 5719-5917-Renata Guizardo Queiroz de Leão-Assistente Administrativo
 - 3169-200/1-Roberto Francisco de Souza Ferreira-Auxiliar Administrativo
 - 5956-162/1-Wladimir Bastos Pamplona-Assistente Administrativo
 - 231-32/1-Iranildo Vicente da Silva-Motorista
 - 5719-3369/1-Ricardo Hamilton Macedo de Albuquerque Junior-Motorista
- Ordenador: Bruno Yoheiji Kono Ramos-Presidente

Protocolo: 633171

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Considerando que o georreferenciamento é procedimento imprescindível para prestação do serviço público de regularização fundiária e demais produtos do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), nos termos da Lei Estadual nº 8.878, de 8 de julho de 2019, e da Lei nº 10.261 de 28 de agosto de 2001, e suas alterações;
 Considerando que é o INCRA o órgão responsável pela regulamentação dos documentos para elaboração de uma obra de georreferenciamento para demarcação de imóveis rurais;
 Considerando a necessidade do ITERPA de padronizar os trabalhos de georreferenciamento de imóveis rurais que servirão para instruir os processos de regularização fundiária em trâmite na autarquia fundiária estadual visando atender o que estabelece a Lei Federal 10.267, de 28 de agosto de

2001, decreto regulamentador, portarias e normas de execução do INCRA; Considerando a necessidade de garantir a confiabilidade na geometria descritiva e na localização do imóvel rural com maior acurácia, a fim de evitar ou resolver conflitos fundiários e sobreposições de limites entre áreas;
 R E S O L V E

Art. 1º No processo administrativo de regularização fundiária no âmbito do ITERPA, nas modalidades previstas no art. 4º da Lei Estadual nº 8.878, de 8 de julho de 2019, o posicionamento dos vértices dos limites dos imóveis rurais deverão ser georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA.

Parágrafo único. Aplica-se também a presente Instrução Normativa aos processos administrativos de retificação que dispõe o art. 23 da Lei Estadual nº 8.878, de 08 de julho de 2019, e de certidão de autenticidade e localização de título de terras.

Art. 2º O georreferenciamento dos processos administrativos de regularização fundiária de que trata o artigo anterior deverá ser composto pela seguinte documentação:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica;
- b) tabela de dados cartográficos em formato ODS e XLS; e,
- c) relatório e obra de processamento e ajustamento de posicionamento por GNSS (arquivo GNSS).

Parágrafo único. A documentação descrita no dispositivo deverá observar o modelo, o formato e os mesmos dados exigidos nas Portarias e Normas de Execução do INCRA em vigor sobre a matéria.

Art. 3º Na análise do georreferenciamento dos processos de regularização fundiária requeridos anteriormente à presente Instrução Normativa deverão ser considerados somente os documentos descritos no art. 2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Nos processos de regularização fundiária em tramitação até a data de publicação desta Instrução Normativa, deverão ser desconsideradas qualquer correção ou complementação que não diga respeito aos documentos relacionados no art. 2º desta Instrução Normativa, ainda que notificado para cumprir pendência dessa natureza.

Art. 4º Os arquivos brutos do georreferenciamento deverão ser guardados até o prazo de cinco anos para conferência quando da vistoria de campo do georreferenciamento pelo ITERPA ou auditoria terceirizada de que trata o art. 36 da Lei Estadual nº 8.878, de 8 de julho de 2019.

Parágrafo único. Deverão também ser apresentados os arquivos que compõem as peças técnicas do georreferenciamento (arquivos literais, gráficos e GNSS) quando solicitado pelo ITERPA para avaliar casos de sobreposição de imóveis ou outras inconsistências.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando qualquer dispositivo em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.
 Bruno Yoheiji Kono Ramos
 Presidente

Protocolo: 633273



PORTARIA

PORTARIA Nº 0778/2021- ADEPARÁ, DE 03 DE MARÇO DE 2021
 O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Lei Estadual 6.482 de 17 de setembro de 2002.

R E S O L V E:
 REMOVER o(a) servidor(a) CLEBER EUFRASIO SAMPAIO, matrícula nº 57189772/1, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, da Gerência Regional de Abaetetuba/ ULSA de Mocajuba para SEDE/ GICV, a contar de 01.03.2021.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra - SE
 JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO
 Diretor Geral

Protocolo: 633135

DIÁRIA

Portaria: 0737/2021 Objetivo: Realizar levantamento de pragas em 20 propriedades de Soja nos municípios.Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: MOCAJUBA/PA Destino: MOJU, TAILÂNDIA/PA Servidor: 57189772/ CLEBER EUFRASIO SAMPAIO (ENGENHEIRO AGRÔNOMO) / 11,5 DIÁRIAS / 22/03/2021 a 02/04/2021.Ordenador: LUCIONILA PANTOJA PIMENTEL.

Protocolo: 632812

Portaria: 0739/2021 Objetivo: Realizar Inspeção de Pragas e Cadastro de Propriedade/Unidade produtiva da Cultura da Soja nos municípios.Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: TUCUMÁ/PA Destino: ÁGUA AZUL DO NORTE,SÃO FÉLIX DO XINGU/PA Servidor:54187081/HÉRIKA MARIA VASCONCELOS DE SOUSA (FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO) / 3,5 DIÁRIAS/ 09/03/2021 a 12/03/2021.Ordenador: LUCIONILA PANTOJA PIMENTEL.

Protocolo: 632818

Portaria: 0742/2021 Objetivo: Realizar fiscalização volante nos municípios.Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: MOCAJUBA/PA Destino: ABAETETUBA,ACARÁ,IGARAPE-MIRI/PA Servidor: 54193762// JOAO QUEIROZ RODRIGUES (AUXILIAR DE CAMPO) / 4,5 DIÁRIAS / 08/03/2021 a 12/03/2021.Ordenador: LUCIONILA PANTOJA PIMENTEL.

Protocolo: 632829